



CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atender as despesas decorrente desta contratação com execução do presente Contrato será utilizado o recurso proveniente da dotação orçamentária constante no orçamento de 2014 a seguinte Secretaria:

8.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

8.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 1030200652.041 - Manutenções dos Serviços de Saúde Pública

Despesa: 33903200 – Materiais de Distribuição Gratuita

Programa: 1030200672.042 - Manutenção da Assistência Médico-Familiar – USF

Despesa: 33903200 – Materiais de Distribuição Gratuita

Programas: 1030400702.043 - Manutenção do Combate a Doenças Epidemiológicas

Despesa: 33903033 – Outros Materiais de Consumo

9.0 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

9.1 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa: 0824100132.046 – Manutenção das atividades – Assistência ao Idoso

Despesa: 33903200 – Material de Distribuição Gratuita

Programa: 0824300152.049 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças

Despesa: 33903200 – Material de Distribuição Gratuita

Programa: 0824400162.053 – Manutenção das Atividades – Serviços Assistenciais

Despesa: 33903200 – Material de Distribuição Gratuita

Programa: 0824300782.059 - Manutenção do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente

Despesa: 33903033 – Outros Materiais de Consumo

Programa: 0824400842.073 – Manutenção do Crás

Despesa: 33903200 – Material de Distribuição Gratuita

Programa: 0836300732.112 – Programa Pé no Batente

Despesa: 33903017 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do fornecimento será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação Modalidade Carta Convite nº. 002/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado



pelo Contratada através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" e § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- 1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima terceira, sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria.
- 2) Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o atraso da entrega dos materiais for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela P.M.C.A, esta poderá rescindir o CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA



caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Carta Convite 002/2014**, a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá, do qual Chã de Alegria é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Chã de Alegria, 27 de janeiro de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

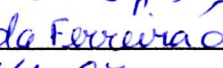
Contratante


COMERCIO MULTIPLO NACIONAL DE REPRESENTAÇÕES LTDA

Contratada

COMERCIO MULTIPLO
NACIONAL DE REP. LTDA.
04.488.727/0001-10
Av. Francisco de Sá, nº 32
Stº Antonio - Carpina-PE
Fone: (81) 3621 0136
9624 2807

TESTEMUNHAS


036.265.209-78

Karla Fernanda Ferreira dos Santos
095.576.394-07



CONTRATO Nº. 004/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2014

CARTA-CONVITE Nº. 002/2014

CONTRATO REFERENTE A Aquisição (confeções) de camisas personalizadas e fardamentos com escritas e logomarcas da prefeitura em tamanhos variados para distribuição com alunos, realizações de eventos educacionais, campanhas e conferências, junto as diversas secretaria do Município de Chã de Alegria. FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA** E EMPRESA **COMERCIO MULTIPLO NACIONAL DE REPRESENTAÇÕES LTDA - ME** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.049.798/0001-82 com endereço à Rua Siqueira Campos, nº. 109, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Prefeito **MARCOS GOMES DO AMARAL**, CPF nº. 800,617,614-00, brasileiro, casado, residente nesta cidade e **COMERCIO MULTIPLO NACIONAL DE REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 04.488.727/0001-10, Rua Joaquim Francisco, 272, cajá, Carpina – PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. ADEJAIR DIAS DE ARAUJO, brasileiro, , casado, portador da carteira de identidade nº 7.028.738 SDS-PE, e do CPF nº. 058.542.394-69, residente e domiciliado a Av Dr. Assis Chateaubriand, nº 248, Santo Antonio, Carpina PE, celebram entre si o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório nº. 003/2014, na modalidade de Carta Convite nº. 002/2014

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório nº. 003/2014 na modalidade Carta convite nº. 002/2014, homologado em 22 de janeiro de 2014, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, Aquisição (confeções) de camisas personalizadas e fardamentos com escritas e logomarcas da prefeitura em tamanhos variados para distribuição com alunos, realizações de eventos educacionais, campanhas e conferências, junto as diversas secretaria do Município de Chã de Alegria.



DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento do objeto deste contrato, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecida neste contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo das entrega executada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para o fornecimento dos equipamentos, deverá iniciar a entrega após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los no local determinado pela Secretaria até 02 (dois) dias úteis à solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto deste contrato, deverá ser de acordo com o tipo e quantidade constantes no anexo I do Edital da Carta Convite nº. 002/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

PARÁGRAFO QUARTO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a manter em seu estabelecimento quantidade de equipamentos suficientes a demanda da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Em caso de racionamento do objeto deste contrato, deverá a **CONTRATADA** dar prioridade de atendimento à **CONTRATANTE**;



DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

PARÁGRAFO QUARTO - obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.;

PARÁGRAFO QUINTO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento será do tipo parcelado, contendo na solicitação a quantidade e especificação a ser fornecida, e deverão ser entregues na Sede da prefeitura do Município de Chã de Alegria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O fornecimento terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, por um período de até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor geral fixado para o fornecimento dos Aquisição (confeccões) de camisas personalizadas e fardamentos com escritas e logomarcas da prefeitura em tamanhos variados para distribuição com alunos, realizações de eventos educacionais, campanhas e conferências, junto as diversas secretaria do Município de Chã de Alegria. é de **R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil reais novecentos e cinquenta reais)**, que deverá ser pago de acordo com o pedido solicitado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e /ou dos equipamentos entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor fixado na **CLÁUSULA OITAVA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº. 003/2014 que deu origem a Carta Convite nº. 002/2014, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra apresentação de faturas, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da mesma, devidamente aprovada pelo órgão competente da Prefeitura.